

## COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS, AO TRABALHO ESCRAVO E PELA MIGRAÇÃO SEGURA

### EDITORIAL

O Combate ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo Contemporâneo e o fenômeno da migração é o tema do Boletim Informativo do mês de Julho, de 2023 da Câmara de Estudos de Direitos Humanos. Essas temáticas são analisadas em conjunto por terem uma relação tênue entre elas. A partir dos anos 2.000 o Brasil tem priorizado estabelecer políticas e normas em prol do combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo contemporâneo e formas de proteção ao migrante, refugiado e apátrida. No mesmo sentido, o Estado de Minas Gerais tem sido palco de uma maior migração de indivíduos refugiados, principalmente da América Latina e, tal fenômeno é ambiente propício para os crimes de tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão, ante a vulnerabilidade desses indivíduos.

O Boletim busca conceituar os temas e as formas de enfrentamento, por meio da informação acerca dos crimes envoltos nessa seara, bem como trazer as principais políticas e normas internacionais e nacionais que objetivam elaborar e coordenar ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas com base em metas e diretrizes da Política Nacional, em suas modalidades, assim como o combate ao trabalho escravo, assim como criar um ambiente de migração segura, de forma a garantir os mesmos direitos dos nacionais aos migrantes, nos limites da Constituição. Por fim, na seção Cultura de Direitos Humanos apresentamos sugestões de leituras, filmes, palestras, músicas e podcasts sobre o tema. Boa leitura!

### 1. TRÁFICO DE PESSOAS, O QUE É?

O tráfico de pessoas segundo o Protocolo de Palermo (2003), da Organização das Nações Unidas (ONU), é definido como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Trata-se de uma das formas mais graves de violação dos Direitos Humanos, que atenta diretamente contra a liberdade e a dignidade da pessoa humana e ao próprio Estado Democrático de Direito. É impulsionado, normalmente, pela desigualdade social, financeira e de gênero, assim como nas próprias diferenças regionais internas de cada Estado e internacionalmente, entre Estados Soberanos, que, em última análise, não têm capacidade de proteger a vítima.

No Brasil, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, revolucionou o tratamento ao tráfico de pessoas, conformando-o às normas internacionais, superando a insuficiente tipificação restrita aos casos específicos de exploração sexual.



**Relatório: Tráfico de pessoas no Brasil**

## Em que consiste o crime de tráfico de pessoas, descrito no Art.149-A CP?

**ATO:** na prática de agenciamento, aliciamento, transporte, alojamento, recrutamento, transferência, acolhimento ou a compra de pessoa em situação de traficância, **POR MEIO DE** grave ameaça, força, violência, coação, fraude ou abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, pagamentos ou benefícios para obter o consentimento, **PARA FINS DE** exploração, incluindo não apenas a exploração sexual, como também o trabalho e serviços forçados, a servidão, escravidão ou prática similar à escravidão, adoção ilegal ou a remoção de órgãos.

### Vítimas:

As vítimas do tráfico humano são pessoas vulneráveis, que em sua maioria, vivem em condições de extrema pobreza, sem acesso aos serviços básicos essenciais e são facilmente influenciáveis pelos agenciadores, que as encantam com suas propostas de uma vida melhor; e elas, por não terem muita perspectiva de vida, justamente pelo baixo ou nenhum grau de escolaridade, são presas fáceis do tráfico humano.

### Aliciadores:

Ao contrário das vítimas, os aliciadores são pessoas com bom nível de escolaridade e poder de convencimento, que se apresentam amistosamente dentro do convívio social das mesmas, podendo ser, até mesmo, pessoas com vínculo afetivo, ou ainda, empresários do ramo de bares, casas noturnas, agências falsas de encontro e modelos, com a finalidade de apenas buscar pessoas para serem traficadas e, ainda empregadores em busca de mão-de-obra barata.

### Competência:

A competência do processamento é da Justiça estadual; porém, se for crime com caráter transnacional, a competência é da Justiça federal.

### Finalidade:

Lucro/vantagem. Segundo dados Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC/ONU), a prática desse crime rende bilhões de dólares por ano às quadrilhas, sendo o terceiro tráfico mais rentável, ficando atrás apenas para o de armas e drogas.

**O tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual.** Em 2021, o Ministério da Justiça divulgou diagnóstico sobre o tráfico de pessoas no Brasil, relativos a dados de 2017 a 2020). Outras publicações sobre o tema estão disponíveis em [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br).

**Enfrentamento: Prevenção. Socorro: DISQUE 100 OU LIGUE 180.**

Indícios verificáveis de possível tráfico humano:

- 1. Duvide** sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo.
- 2. Sugira** que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego, leia atentamente o contrato de trabalho, busque informações sobre a empresa contratante, procure auxílio da área jurídica especializada. A atenção é redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais.
- 3. Evite** tirar cópias dos documentos pessoais e deixá-las em mãos de parentes ou amigos.
- 4. Deixe** endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando.
- 5. Informe**, para a pessoa que está seguindo viagem, endereços e contatos de consulados, ONGs e autoridades da região.
- 6. Oriente** para que a pessoa que vai viajar nunca deixe de se comunicar com amigos e familiares.



**Cartilha: Construção de fluxos de atendimento a vítimas de Tráfico de pessoas**

## 2. MIGRAÇÃO

A migração é um fenômeno mundial e tem um caráter positivo para a sociedade que acolhe e para as sociedades de origem do migrante. Contudo, segundo a ONU, a migração deve ser realizada de forma ordeira e segura (Pacto Mundial), para se evitar que esses indivíduos se tornem vítimas do tráfico de pessoas, do trabalho análogo à escravidão e de outros crimes na sociedade que os acolhem, ante a hipervulnerabilidade que vivenciam no contexto migratório.

A partir de 2017, o número de migrantes circulando no mundo foi estimado em 258 milhões, um quantitativo que impressiona e preocupa quando se analisa as causas da migração, na maioria das vezes por necessidade, seja por ato voluntário, seja em busca de refúgio ante a situações ocasionadas por fenômenos naturais como o clima e outros, perseguições políticas, religiosas, ideológicas e guerras, cerca de 68 milhões de pessoas.

No Brasil, tal fenômeno não foi diferente dos outros países rotas de migração e atualmente vivencia um aumento nos pedidos de refúgios de migrantes estrangeiros, que buscam uma vida melhor e em segurança por aqui. Segundo dados da Justiça do Trabalho, o Brasil tem mais de 180 mil migrantes no mercado de trabalho.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), criado no pós-Segunda Guerra Mundial, conceitua o refugiado como o migrante em fuga do seu país por perseguição de qualquer natureza e, portanto, teme pela sua integridade física e noticia que a crise dos refugiados também é causada pelo aumento do fluxo migratório mundial. São pessoas em alto grau de vulnerabilidade.

Os pedidos de refúgio no Brasil em 2022, ultrapassou a marca dos 50 mil, demonstrando o aumento da circulação em caráter de emergência no país, segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBmigra).

O desafio brasileiro é acolher essas pessoas com status de cidadão brasileiro nos moldes preconizados pela Constituição de 1988, tendo em vista que o Brasil é signatário de documentos internacionais que garantem a esses indivíduos os mesmos direitos, que não os exclusivos aos nacionais brasileiros, como garantia da aplicação isonômica da cidadania e os direitos sociais.

A Lei nº 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

Já a Organização Internacional do Trabalho – OIT, é uma das agências das Nações Unidas, que tem por finalidade a promoção de oportunidade de trabalho digno para as pessoas migrantes, por meio da promoção de trabalho decente e nesse sentido estabelece normas e comandos de caráter internacional aplicáveis aos países signatários. Cita-se ainda a Convenção 169 da OIT, que em seu artigo 6º determina a oitiva prévia das comunidades tradicionais acerca de empreendimentos e ou ações públicas e privadas que impactam no estilo de vida desses povos migrantes, como é o caso dos indígenas venezuelanos Warao, migrantes refugiados no Brasil, seja de comunidade local.

[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)



**Crise dos refugiados  
Brasile scola**



**Pedidos de refúgio crescem  
73% em um ano no Brasil –  
[agenciabrasil.ebc.com.br](http://agenciabrasil.ebc.com.br)**

**Lei nº 13.445/2017**

**Conheça a OIT – [www.ilo.org](http://www.ilo.org)**

### 3. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

O trabalho escravo e/ou servidão, nos dias atuais é conceituado como aquele em que a pessoa está submetida a trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívidas e ou exposta às situações e/ou em condições degradantes. O trabalho forçado, conforme definido na [Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT, 1930 \(nº 29\)](#), refere-se a “todo trabalho ou serviço que é exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual essa pessoa não se voluntaria”.

A causa principal dessa armadilha disfarçada de oportunidade de trabalho é o interesse econômico, que torna a sua vítima alvo fácil de exploração ante o desemprego e a pobreza, por isso é comum em locais em que há grande desigualdade econômica e social, como é o caso do Brasil.

São exemplos de trabalhos escravo contemporâneo: trabalho em indústria de pesca e de frutos do mar; agricultura e pecuária; indústria de processamento de alimentos; fábricas de produtos de origem duvidosa e com preços abaixo, muito abaixo da média do mercado (fábricas de roupas, por exemplo), salões de beleza – manicures, escravidão sexual, mendicância forçada, trabalhos domésticos e em propriedades privadas.

A escravidão moderna está presente em todos os países e não escolhe fronteiras étnicas, culturais e religiosas. É muito comum que migrantes, dentro de um território estrangeiro, busquem pessoas, em condição de migração interna e/ou internacional, por meio do tráfico de pessoas para trabalharem em condições de escravidão contemporânea, para obtenção de lucros em produtos e ou no comércio. Curioso é o fato de que em países de renda per capita média ou alta são também observados mais da metade dos casos de trabalhos ou casamentos forçados, como forma de exploração de mão-de-obra humana.

O Artigo 149 do Código Penal brasileiro define trabalho análogo ao escravo como aquele em que seres humanos estão submetidos a serviços forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

[www.bbc.com](http://www.bbc.com)



Escravidão moderna –  
[www.ilo.org](http://www.ilo.org)



Campanha de combate ao  
trabalho escravo doméstico  
da ONU – [brasil.un.org](http://brasil.un.org)

#### DADOS

- Em 2021, **49.6 milhões de pessoas viviam em situação de escravidão moderna** (isso significa 1 em cada 150 pessoas vivendo no mundo). Desse total, **28 milhões de pessoas realizavam trabalhos forçados e 22 milhões estavam presas em casamentos forçados.**
- Em 2021, 10 milhões de pessoas a mais estavam em situação de escravidão moderna em comparação com as estimativas globais de 2016.
- Das 27,6 milhões de pessoas em trabalho forçado, **17,3 milhões são exploradas no setor privado**; 6,3 milhões eram vítimas da exploração sexual comercial forçada; e 3,9 milhões do trabalho forçado imposto pelo Estado.
- Quase **quatro em cada cinco vítimas de exploração sexual comercial forçada são mulheres ou meninas**. Com isso, mulheres e meninas representavam 4,9 milhões das pessoas vítimas da exploração sexual comercial forçada e 6 milhões das pessoas em situação de trabalho forçado em outros setores econômicos, em 2021.
- Um total de **3,31 milhões de crianças são vítimas de trabalho forçado**, o que representa 12% de todas as pessoas em situação de trabalho forçado. Mais da metade dessas crianças são vítimas da exploração sexual comercial.

- O trabalho forçado atinge praticamente todas as áreas da economia privada. Os cinco setores responsáveis pela maior parcela do trabalho forçado são: serviços (excluindo trabalho doméstico), manufatura, construção, agricultura (excluindo pesca) e trabalho doméstico.

- As **peças trabalhadoras migrantes são particularmente vulneráveis ao trabalho forçado**.

- A região da Ásia e do Pacífico tem o maior número de pessoas em situação de trabalho forçado (15,1 milhões) e os Estados Árabes, a maior prevalência (5,3 mil pessoas).

- Enfrentar os déficits de trabalho decente na economia informal, como parte de esforços mais amplos para a formalização econômica, é uma prioridade para o progresso contra o trabalho forçado.

- Para mais dados e estatísticas globais, consulte o site [global da OIT](#).

Fonte: [Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage](#), divulgado em setembro de 2022. (em inglês)

## 4. CAMPANHAS

A informação e as campanhas preventivas são um meio de educar as pessoas para evitarem serem alvos de tráfico humano, trabalho forçado, em um contexto de vulnerabilidade como em estado de migração, sendo as principais:

### **Campanha CORAÇÃO AZUL de combate ao tráfico de pessoas**

Com o propósito de motivar a conscientização da sociedade acerca do enfrentamento do Tráfico de Pessoas, a CAMPANHA CORAÇÃO AZUL teve, como marco dentro do Plano Global de luta contra esse crime, a instituição, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), de 30 de julho como o Dia Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O movimento foi instituído internacionalmente como CAMPANHA CORAÇÃO AZUL pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC/ONU). No Brasil, o Ministério da Justiça aderiu à campanha e, desde julho de 2014, realiza a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



### **Campanha pelo Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular**

O Pacto Global para Migração, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 2018, estabelece parâmetros para a gestão de fluxos migratórios. O documento contém compromissos já contemplados pela Lei de Migração brasileira, considerada uma das mais avançadas do mundo, como a garantia do acesso de pessoas migrantes a serviços básicos. O Brasil voltou a integrar pacto em janeiro de 2023, que havia abandonado em 2019. Ele visa a proteção de brasileiros migrantes no exterior assim como os migrantes de outra nacionalidade no país.



### **Campanha 50 FOR FREEDOM de combate ao trabalho escravo no mundo.**

Lançada em maio de 2017 pela OIT no Brasil, a campanha 50 For Freedom pede a ratificação do Protocolo da OIT sobre trabalho forçado de 2014. Trata-se de uma campanha global, realizada pela OIT em parceria com a Confederação Sindical Internacional e a Organização Internacional de Empregadores, para promover o Protocolo em todo o mundo e pedir que pelo menos 50 países o ratificassem até 2018. Até setembro de 2017, 18 países já tinham ratificado o Protocolo.



## 5. NORMATIVAS

1. Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969). Pacto de San José da Costa Rica.

[www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br)

2. Constituição da República Federativa do Brasil.

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

3. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei n.2.848, de 7.12.1940.

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

4. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos.

[www.unodc.org](http://www.unodc.org)

5 – Decreto n.5.015 de 12.03.2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos.

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

6 – Decreto n. 5.016 de 12.03.2004. Promulga o protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

7 – Decreto n. 5.017, de 12.03.2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

8 – Lei n. 13.344 de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

9 – Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017. Lei de Migração

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

10 – CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951)

[www.acnur.org](http://www.acnur.org)

11 - PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf)

[www.acnur.org](http://www.acnur.org)

12 – Decreto n. 50.215, de 28.01.1961. Promulga a Convenção Relativa ao Estatuto ao dos Refugiados, Genebra, 28.07.1951.

[www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br)

13 – Decreto n. 70.946, de 7de agosto de 1972. Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

14 - Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966)

[www.oas.org](http://www.oas.org)

15 - C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório

[www.ilo.org](http://www.ilo.org)

[www.coad.com.br](http://www.coad.com.br)

16 – Convenção n. 169/OIT

[www.oas.org](http://www.oas.org)

## 6. PRÁTICAS EXITOSAS DA DPMG

### MG: Defensoria Pública faz vistoria em abrigo de BH onde estão recolhidos venezuelanos da etnia Warao

Fonte: ASCOM/DPMG Estado: MG 27/10/2021

[www.anadep.org.br](http://www.anadep.org.br)

### Defensorias Públicas de Minas e da União reúnem indígenas refugiados em roda de conversa para orientar e garantir direitos

Rodas de conversas trataram de temas como violência doméstica, tráfico de pessoas, leis de imigração no Brasil, com a participação da DPMG e DPU (5/05/2023).

[defensoria.mg.def.br](http://defensoria.mg.def.br)

## 7. AÇÕES EM ANDAMENTO DA DPMG

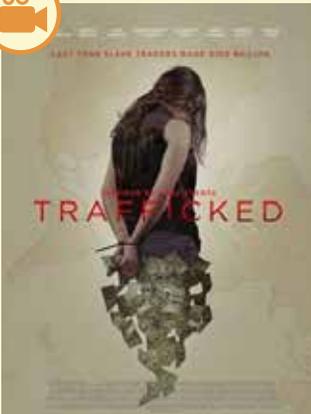
A DPMG, por meio da Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH) e o Núcleo Estratégico de Tutela Coletiva, atua em prol do processo de **reterritorialização dos migrantes indígenas venezuelanos Warao** em Grupo de Trabalho Conjunto com outras instituições do Sistema de Justiça da esfera estadual e federal e outros entes públicos, a fim de construir políticas públicas para esses migrantes

Fonte: Ascom/DPMG



[defensoria.mg.def.br](http://defensoria.mg.def.br)

## CULTURA DOS DH's



Filme: Tráfico de Mulheres



Conversa sobre o filme:  
Documentário PUREZA. Cine  
Debãte: Tráfico de Pessoas e  
Trabalho Escravo.

[www.google.com](http://www.google.com)



Filme: Desaparecidos



Filme "Precisão" retrata  
as histórias de seis brasileiros e  
brasileiras resgatados de condições de  
trabalho análogas à escravidão.

[www.ihu.unisinos.br](http://www.ihu.unisinos.br)



Palestra:  
Tráfico de pessoas é  
debatido em roda de  
conversa realizada  
pela Defensoria  
Pública ESDEP: Por  
Ascom em 8 de  
agosto de 2017.

[escolasuperior.defensoria](http://escolasuperior.defensoria)



As vítimas de tráfico  
humano e o que o Brasil faz  
para combater esse crime

Podcast O Assunto #26:



De Umberto Eco, Migração e intolerância apresenta a reunião de quatro ensaios fundamentais sobre temas hoje ainda mais atuais e urgentes do que na época em que os textos foram escritos.

**Migração e Intolerância**



Led Zeppelin - Immigrant Song (Live 1972)

*Então agora é melhor você parar  
E reconstruir todas suas ruínas  
Pois a paz e confiança podem ganhar o dia  
Apesar de todas as suas derrotas*

**Podcast O Assunto #26:**

**Quer saber mais?  
Acesse:**

[www.unodc.org](http://www.unodc.org)

[news.un.org](http://news.un.org)

[brasil.un.org](http://brasil.un.org)

## IMPORTANTE

Ministério da Justiça e Segurança Pública, que cuida das políticas migratória e de combate ao tráfico humano e ao trabalho escravo no Brasil. Que é investigado pelas Polícias Civis dos Estados e Pela Polícia Federal. O acolhimento dos migrantes é feito pelas políticas públicas municipais com apoio do Estado-membro.

### **DISQUE 100 e 180**

Além de registrar a ocorrência policial, a vítima de discriminação no âmbito da migração, de tráfico de pessoas e ou trabalho escravo contemporâneo pode registrar denúncia junto ao Disque 100, canal oficial do Governo Federal para o recebimento de denúncias desse tipo, além do Disque 180, além dos Conselhos Estaduais e Municipais de assistência social dos estados e municípios, órgãos públicos e instituições de justiça de acesso à cidadania e polícias militar e civil.

Elaboração:

#### **Câmara de Estudos de Direitos Humanos:**

Carolina Morishita  
Isaac Lucena  
Jaqueson da Silva (org.)  
João Victor Muruci (coord.)  
Júnia Carvalho  
Luiza Alves  
Rachel Passos

Arte e diagramação:

Natan Santos Santorsula, sob a supervisão de Lúcia Helena de Assis - ASCOM/DPMG

Confira a Base de conhecimento da CEDHs: [Clique aqui!](#) (somente para o público interno)

Contato: [camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br](mailto:camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br)